



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 5.366, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Estabelece o fator limitador de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, acrescenta núcleos habitacionais ao Anexo I da Lei 4.633, de 14 de dezembro de 2017 e dá outras providências correlatas.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, não poderão ser superiores à 2,31% (três vírgulas trinta e um por cento) daqueles lançados para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos no exercício de 2023, exceto para os imóveis descritos no parágrafo único desta Lei, observando-se necessariamente as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.011, de 11 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - Para os imóveis, cujo cálculo do IPTU ainda não esteja sendo aplicado o valor integral da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, conforme regra de cálculo do art. 2º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017 e artigo 1º da Lei nº 4.764, de 26 de novembro de 2018, os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, antes da aplicação do fator limitador de 2,31%, deverão ter a correção monetária da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro pelo IPC/FIPE, conforme disposto no art. 36 do Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei 4.633, de 14 de dezembro de 2017 que institui a Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, com suas alterações posteriores, os núcleos residenciais abaixo descritos:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

<b>Bairro</b>	<b>Valor M<sup>2</sup> Terreno</b>	<b>Valor M<sup>2</sup> Construção</b>
Núcleo Residencial Bela Vista	<b>R\$ 197,78</b>	<b>R\$ 514,20</b>
Núcleo Residencial Pedro Inácio	<b>R\$ 180,63</b>	<b>R\$ 659,23</b>
Loteamento Vistas das Serras	<b>R\$ 311,52</b>	<b>R\$ 880,38</b>
Condomínio Morada da Serra	<b>R\$ 599,89</b>	<b>R\$ 1.318,43</b>

**Art. 3º** - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2023, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2024 sem o limitador previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2024.

**Parágrafo único** - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2023.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

THALES GABRIEL Assinado de forma digital  
por THALES GABRIEL  
FONSECA:34155 FONSECA:34155494884  
494884 Dados: 2023.12.22 10:20:05  
-03'00'

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e Arqueve-se. Em 21 de dezembro de 2023.

Ana-Claudia Garcia Ramos Biondi  
  
Escriturária